



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.991-C, DE 2015 **(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relatora: DEP. CONCEIÇÃO SAMPAIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, com emendas, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EXPEDITO NETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga ECOSOL, que será conferido a empresas que apoiem Empreendimentos Econômicos Solidários.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Empreendimentos Econômicos Solidários as organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido mediante critérios e formalidades definidas em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá:

I - habilitar organismos de acreditação, que estarão autorizados a credenciar as empresas que satisfizerem os critérios necessários à obtenção do Selo Empresa Amiga ECOSOL;

II – estabelecer o prazo de validade, critérios para revalidação e cancelamento do Selo Empresa Amiga ECOSOL;

III – promover a divulgação do Selo Empresa Amiga ECOSOL

Art. 3º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego prestar suporte técnico e administrativo às atividades desta certificação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, muitos cidadãos, sensibilizados com a situação precária de vida de outros brasileiros, buscam empresas com atuação social como alternativa de consumo consciente. Entretanto, aproveitando-se dessa sensibilização, muitas entidades falsamente se apresentam como apoiadoras ou responsáveis, por empreendimentos incentivadores da dignidade à vida das pessoas desfavorecidas. Na verdade, atuam de má fé ao se apropriarem de projetos dos quais não fazem parte.

Por conta da parca informação sobre credibilidade dos investimentos sociais privados, muitos se desestimulam a apoiar projetos desse tipo. A essa falha de mercado ver responder o presente Projeto de Lei.

A criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL está baseada na correção dessa assimetria informacional. A concessão do selo trará maior segurança aos consumidores com a responsabilidade social, já que terão a certificação crível do Ministério do Trabalho. Assim, poderão dar preferência a produtos ou serviços oferecidos pelas empresas detentoras do selo com segurança. A presença do setor privado na política social visa resgatar os laços de solidariedade existentes na sociedade. Para tanto, o Estado precisa criar desenhos institucionais capazes de garantir a segurança das relações, como o Projeto ora em comento.

Cabe ressaltar que os empreendimentos econômicos solidários têm um grande potencial de transformar a vida de pessoas em condições precárias de trabalho ou excluídas do mercado convencional de trabalho. São exemplos: as cooperativas sociais, que se propõem a lançar ao mercado de trabalho, através do associativismo; os empreendimentos de autogestão, nos quais os próprios trabalhadores se responsabilizam pela administração da empresa; os clubes de trocas, que permitem o encontro de prestadores de serviços e vendedores cujos artigos e serviços não encontram colocação adequada no comércio; os sistemas de crédito solidário, que propiciam crédito a empreendedores que, por suas características, não despertam interesse do sistema bancário convencional, dentre outros.

Enfim, a efetiva implementação do Selo Empresa Amiga ECOSOL fomentará o empreendedorismo social por parte das empresas e o consumo consciente e informado por parte dos consumidores. Como isso, poderemos ampliar as fontes de financiamentos dos empreendimentos econômicos solidários, que hoje é o ponto mais sensível para o desenvolvimento da economia solidária, já que existem muitas boas iniciativas, porém carentes de financiamento.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, propõe a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL, que será conferido a empresas que apoiem Empreendimentos Econômicos Solidários, estes conceituados como organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Estabelece o Projeto que o Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido de acordo com critérios e formalidades definidas em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá habilitar organismos de acreditação, estabelecer prazos de validade, critérios para revalidação e cancelamento do Selo, promover sua divulgação e prestar suporte técnico e administrativo às atividades de certificação.

Destaca o autor que a concessão do Selo fomentará o empreendedorismo social das empresas e o consumo consciente e informado, pois os consumidores que valorizam a responsabilidade social terão maior segurança ao adquirir produtos com a certificação controlada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Recebido o Projeto nesta Comissão e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise, ao incentivar o apoio das empresas aos Empreendimentos Econômicos Solidários, estabelece mecanismo importante para proporcionar o desenvolvimento destas organizações e, assim, melhorar a condição social dos trabalhadores que, por meio delas, exercem suas atividades e obtêm seu sustento.

A concessão do Selo Empresa Amiga ECOSOL também possibilita aos consumidores o conhecimento sobre o exercício da função social por

parte das empresas e lhes proporciona segurança para a escolha consciente dos produtos que irão adquirir, o que estimula o consumo com responsabilidade social.

Assim, o Projeto é capaz de trazer benefícios tanto aos trabalhadores organizados em Empreendimentos Econômicos Solidários quanto às empresas e aos consumidores que os apoiam.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.991/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sóstenes Cavalcante.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo, Silvio Costa e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Roberto Sales, Vicentinho, Walney Rocha, Adilton Sachetti, Alexandre Baldy, Cabo Sabino, Laercio Oliveira, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Nelson Marchezan Junior, Roney Nemer e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que propõe a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL, a ser conferido a empresas que apoiem Empreendimentos

Econômicos Solidários, que, para os efeitos do projeto, são organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

O projeto estabelece que o Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido com critérios e formalidades definidas em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá habilitar organismos de acreditação, estabelecer prazos de validade, critérios para revalidação e cancelamento do Selo, promover sua divulgação e prestar suporte técnico e administrativo às atividades de certificação.

Justifica o ilustre Autor que a concessão do Selo fomentará o empreendedorismo social das empresas e o consumo consciente e informado, pois os consumidores que valorizam a responsabilidade social terão maior segurança ao adquirir produtos com a mencionada certificação federal.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade e será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em análise propõe uma certificação com critérios bem definidos e formalizados, sob controle do Ministério do Trabalho e Emprego, para empresas que apoiem os Empreendimentos Econômicos Solidários.

Os empreendimentos solidários são definidos como aqueles que são conduzidos por organizações de caráter associativo, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e que exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

A importância dessa modalidade de atividade econômica organizada é crescente no País, e traz inegáveis benefícios sociais, através da criação

de oportunidades de geração de renda e emprego e pela capacidade de inserção social nelas embutidas, que contribuem para o crescimento econômico sustentado com distribuição de renda.

Nesse sentido, a certificação proposta tem o efeito de incentivar a participação de empresas do mercado formal nesses projetos de alcance social, lhes conferindo um Selo Empresa Amiga ECOSOL, o que possibilita aos consumidores o conhecimento sobre o exercício da função social por parte das empresas e lhes proporciona segurança para a escolha consciente dos produtos que irão adquirir, estimulando o consumo com responsabilidade social.

Assim, há um retorno positivo para a imagem da empresa engajada nos projetos solidários, possibilitando-lhe alcançar um mercado consumidor cada vez mais exigente sobre o papel social que as empresas devem exercer.

O projeto, por essa razão, tem mérito econômico inegável. Sem que envolva alocação direta de recursos públicos escassos, propõe a utilização de um mecanismo inteligente de certificação idônea, com a chancela do poder público, promovendo um incentivo para que a ação social responsável traga a publicidade diferenciada sobre o mercado consumidor. Alcança-se assim o duplo objetivo de incentivar as atividades solidárias e de recompensar, por meio de uma imagem pública positiva, as empresas que nelas se envolvem.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 1.991, de 2015.**

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.991/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Conceição Sampaio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laercio Oliveira - Presidente, Adail Carneiro, Aureo, Helder Salomão, Jorge Boeira, Jorge Côte Real, Lucas Vergilio, Marinaldo Rosendo, Mauro

Pereira, Otavio Leite, Renato Molling, Augusto Coutinho , Conceição Sampaio, Enio Verri e Júlio Cesar.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL, a ser outorgado a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários.

O Autor registra que muitos cidadãos, sensibilizados com a situação de outros brasileiros, buscam empresas com atuação social como alternativa de consumo consciente. Todavia, abusando da sensibilização que a atividade desperta, há entidades que falsamente se apresentam como apoiadoras de empreendimentos incentivadores da dignidade das pessoas, mas, na verdade, atuam de má fé e se apropriam de projetos dos quais não fazem parte.

A criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL buscaria a correção dessa assimetria informacional. A sua concessão trará maior segurança, em virtude da certificação crível do Ministério do Trabalho, e possibilitará que os consumidores deem preferência a produtos ou serviços oferecidos pelas empresas detentoras do selo, com menor risco de serem enganados.

O Autor consigna, por fim, que a implementação do Selo fomentará o empreendedorismo social por parte das empresas e o consumo consciente e informado por parte dos consumidores. Desse modo, se ampliarão as fontes de financiamentos dos empreendimentos econômicos solidários, que hoje é o ponto mais sensível para o desenvolvimento da economia solidária, já que existem boas iniciativas, porém carentes de financiamento.

Sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

As Comissões de mérito aprovaram a proposição, nos termos dos pareceres dos seus respectivos Relatores, Deputado Sóstenes Cavalcante e Deputada Conceição Sampaio.

No âmbito esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reverência ao disposto no art. 32, IV, "a", do Regimento Interno, se pronunciar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015.

A proposição atende aos requisitos de **constitucionalidade formal** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União, no âmbito da competência legislativa privativa, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Sendo assim, a competência para dispor sobre a matéria é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48 da Carta Política.

Quanto à **constitucionalidade material**, em princípio não há incompatibilidade a ser levantada em relação ao Projeto de Lei nº 1.991, de 2015. A Constituição Federal erigiu a pessoa humana e sua dignidade como um dos pilares da República Brasileira (art. 1º) e definiu como objetivos republicanos fundamentais, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e II).

Conquanto confira efetividade a esses princípios fundamentais, a proposição extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, ao acometer ao Ministério do Trabalho e Emprego atribuições como: habilitar organismos de acreditação; estabelecer prazos, critérios para revalidação e cancelamento do selo; promover sua divulgação; e prestar suporte técnico e administrativo.

Como guardião da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal¹ se debruçou sobre controvérsias jurídicas acerca da observância do princípio da

¹ ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 13-8-2014, Plenário, DJE de 9-10-2014, s.n. ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.

separação dos Poderes, tendo declarado a inconstitucionalidade de leis que criaram atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo, sem observância do requisito formal da reserva de iniciativa. Assim, a proposição demanda medida corretiva, que providenciamos na forma das emendas anexas.

Quanto à **juridicidade**, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa**, a proposição respeitou inteiramente os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º O Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do Órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução desta Lei".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, com emendas, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.991/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Expedito Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Edio Lopes, Francisco Jr., Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º O Selo Empresa Amiga ECOSOL será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do Órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução desta Lei".

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.991, DE 2015**

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga ECOSOL.

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.991, de 2015, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO